PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
Edcarlos Santos
Vereador

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01 /2022

Modifica o percentual relativo às emendas impositivas individuais e dá outras providências.

Art. 1º A redação dos §§ 6°, 8° e 13 do artigo 134 da Lei Orgânica do Município passa a ser a que segue:

"Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 1°....

I - ....

II - ...

a) ...

b) ...

III - ...

a) ...

b) ...

§ 2°...

§ 3° ...

§ 4° ...

Câmara Municipal de Bariri
03 FEV. 2022
PROTOCOLO Nº 44

§ 5° ...

§ 6° As emendas individuais ao projeto de lei orçamentário serão aprovadas no limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide o § 9° do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 7° ...

§ 8° É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6° deste artigo, em montante correspondente a 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação, definidos na lei complementar prevista no § 9° do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 9° ...

§ 10 ...

§ 11 ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 12 ...

§ 13 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento de da execução financeira no § 8° deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 14 ...

§ 15 ...".

Art. 2º Esta emenda entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida que visa atualizar o percentual a ser destinado às emendas impositivas individuais, de sorte a torná-lo consentâneo com o texto constitucional vigente.

Assim, conto com a compreensão de meus pares.

EDCARLOS SANTOS

VEREADOR – PSDB